DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Quarta-feira, 29 de abril de 2020 | Ano VI | Edição nº 847 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Contratos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.191, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a alteração da Tabela criada pelo Decreto nº 3.185, de 07 de abril de 2020, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de regras para estabelecimentos no âmbito privado, criada pelo Decreto nº 3.185, de 07 de abril de 2020, que passa a fazer parte integrante do Decreto nº 3.180, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos e atividades cujo funcionamento está permitido, nos termos da Tabela anexa, somente poderão franquear a entrada de pessoas que estejam usando máscaras de proteção.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 24 de abril de 2020.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Administração, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

REGRAS PARA ESTABELECIMENTOS - QUARENTENA NO CIDADE DE GUARÁ - ATUALIZADO EM 24/04/2020

VALIDADE: DE 24/04/2020 A 10/05/2020

	RAMO DE ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO
PROIBIDO	- atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica. - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega "delivery" - **atividades religiosas presenciais de qualquer natureza;**
PERMITIDO	saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis; alimentação: supermercados e congêneres devem **apresentar plano de contingenciamento em 48 horas, com cálculo da área útil, filas externas sob responsabilidade do estabelecimento com orientação por funcionário durante todo o expediente, proibido o consumo no local, proibido a entrada de menores de 12 anos, atendimento a idosos em horário específico e exclusivo e atendimento a somente um membro por família.** Os serviços de entrega "delivery" de bares, restaurantes e padarias, deverão **apresentar plano de contingenciamento em 48 horas e proibido o consumo no local.** abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores; segurança: serviços de segurança privada; comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
	- assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos - atividades de defesa civil - transporte intermunicipal, interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo - telecomunicações e internet - serviço de call center - captação, tratamento e distribuição de água - captação e tratamento de esgoto e lixo - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural - iluminação pública

PERMITIDO	- produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; - serviços funerários; - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil - serviços postais - transporte e entrega de cargas em geral - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto - fiscalização tributária
	- fiscalização ambiental - comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo - mercado de seguros - cuidados com animais em cativeiro - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição
	- atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade - fiscalização do trabalho - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos - Agências bancárias e unidades lotéricas **apresentação de plano de contingência, além de organização da fila externa com disponibilização de funcionário durante todo o período do expediente interno, marcações com no mínimo 2 metros de distância e assepsia dos locais comuns, colocar em local visível horário de atendimento da agência e avisos quanto ao uso seguro do autoatendimento.**

	No caso de bares, lanchonetes e restaurantes, inclusive quando funcionando no interior de supermercados, admite-se o atendimento presencial ao público, estando vedado o consumo local; Construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público; Serviços de entrega ("delivery") de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço; Clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal ("pet shops") Integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários; Transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;
PERMITIDO	Comercialização de suplementos alimentares (desde que "delivery) **com apresentaçao de plano de contigenciamento em 48 horas**
	Lojas de materiais de construção e padarias - **plano de contigenciamento em 48 horas - fila externa sob responsabilidade do estabelecimento com orientação por funcionário durante todo o expediente - atendimento de 2 pessoas por vez e demarcação com 2 metros de distância, proibido a entrada de menores de 12 anos, atendimento a idosos em horários específicos e exclusivos e atendimento de somente um membro por família.**
	Estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos não estão atingidos pela medida de quarentena.
	VENDA PRESENCIAL em bares, lanchonetes, padarias e restaurantes localizados no interior de postos de combustíveis - VEDADO O CONSUMO LOCAL **com apresentação de plano de contingenciamento em 48 horas, proibido a entrada de menores de 12 anos, atendimento a idosos em horário específico e exclusivo e atendimento a somente um membro por família.;**
	Casa de ração, auto peças - Plano de contingenciamento em 24 horas, fila sob responsabilidade do estabelecimento com orientação por funcionário durante todo o expediente - atendimento de 2 pessoas por vez e demarcação com 2 metros de distância
	Cabelereiro, barbeiro e manicure - permitida o atendimento de apenas uma pessoa por vez com horário marcado, sem acompanhante
	Demais estabelecimentos **somente poderão operar por "delivery" (entrega à domicílio)** sendo **proibido a abertura do estabelecimento** mesmo que **de forma alternativa (meia-porta);**
RECOMENDAÇÃO	**RECOMENDAÇÃO:** Recomenda-se que a circulação de pessoas no âmbito do município de Guará se limite às necessidades imediatas de alimentação cuidados de saúde e exercício de atividas essenciais. Recomenda-se ainda ao setor privado de que os empregados com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico sejam colocados no regime de teletrabalho ou *home office* . Recomenda-se o não fornecimento de cafés, chás, balas e outros mimos afim de que não haja aglomerações desnecessárias.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 4817/20. Contratante: Pref. Municipal de Guará. Contratada(o): Santa Emilia Caminhões e Onibus Ltda. Objeto: Aquisição de 06 unidades de chassi de ônibus. Valor: R$ 1.320.000,00. Vigência/garantia: 12 meses Data: 27.04.20. Pregão Presencial nº 11/20, oriundo da concretização da pactuação do "Financiamento – Operação de Crédito" com o "Desenvolve São Paulo".

Contrato nº 4818/20. Contratante: Pref. Municipal de Guará. Contratada(o): Mascarello Carroceria e Onibus Ltda. Objeto: Aquisição de 06 unidades de carrocerias para ônibus. Valor: R$ 1.950.000,00. Vigência/garantia: 12 meses Data: 27.04.20. Pregão Presencial nº 11/20, oriundo da concretização da pactuação do "Financiamento – Operação de Crédito" com o "Desenvolve São Paulo".

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 28 de abril de 2020. VINICIUS MAGNO FILGUEIRA – Prefeito Municipal em Exercício.